



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.435 , DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

**Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do
Poder Legislativo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

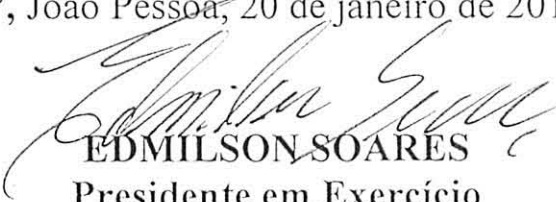
Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no “*caput*” do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.



EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício